



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Enviar ao Plenário	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
11 / 09 / 17	
<i>[Signature]</i>	

João Vaz de Oliveira  
Presidente  
Câmara Municipal do Carmo do Paranaíba

PROJETO DE LEI N.º 041 / 2017.

Enviar ao Plenário	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
25 / 09 / 2017	
<i>[Signature]</i>	

João Batista Fernandes  
Diretor Geral

## REGULAMENTA O PAGAMENTO E RATEIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUBENCIAIS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta:

**Art. 1º** Os honorários advocatícios sucumbenciais, devidos nas ações judiciais em que o Município de Carmo do Paranaíba for parte vencedora, pertencem aos advogados/procuradores do Município, nos termos do §19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, e art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, abrange os honorários advocatícios sucumbenciais devidos nas ações patrocinadas pelo advogado do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC quando seu assistido for parte vencedora em ação judicial.

§ 2º O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§ 3º Não será devido qualquer pagamento a título de honorários sucumbenciais, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao advogado/procurador que não integre o quadro de servidores municipais, componentes do corpo jurídico, nem às empresas de assessoria jurídica ou profissional autônomo, que por ventura venham a ser contratados pelo Poder Público.

**Art. 2º** Os honorários advocatícios de sucumbência de que trata o art.1º desta Lei e respectivos encargos legais serão rateados de forma igualitária entre os Advogados/Procuradores do Município.

**Parágrafo único** – Os honorários advocatícios sucumbenciais não constituem encargo do erário, nem verba pública remuneratória, e serão pagos



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.

**Art.3º** Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.

§ 1º A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, através de depósitos e transferências, vedada a utilização de cheques.

§ 2º O rateio dos honorários advocatícios será feito mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele da apuração, mediante a apresentação de relatório e extrato da conta bancária à Procuradoria Geral Municipal, elaborado pelo Secretário Municipal de Finanças, indicando o valor total a ser rateado, com o valor correspondente a cada servidor beneficiário, seguidos das transferências para contas bancárias correspondentes dos mesmos.

**Art. 4º** Farão jus à percepção da verba arrecadada a título de honorários de sucumbência o Procurador-Geral, o Assessor Jurídico e Advogados do Município, nomeados em caráter efetivo ou em comissão, ficando excluídos os inativos.

**Art. 5º** Os valores mencionados nesta Lei serão recebidos pelos Advogados/ Procuradores do Município mesmo nas seguintes hipóteses:

I - quando afastados por licença para tratamento de saúde;

II - nas férias;

III - quando em concessão para casamento;

IV - quando em concessão por falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta ou padrasto, enteados, e menor sob guarda ou tutela;

V - quando convocado para prestação de serviço obrigatório por lei;

VI - quando em licença por acidente de trabalho;

VII - quando em licença-gestante;

VIII - quando em licença-paternidade;



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**IX** - quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, desde que devidamente autorizado.

**Art. 6º** Não se beneficiam da presente lei os Advogados/Procuradores do Município que estejam:

**I** - licenciado para tratamento de interesses particulares;

**II** - licenciado para campanha eleitoral;

**III** - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

**IV** - afastado para exercício de mandato eletivo;

**V** - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

**VI** - afastado do cargo de provimento efetivo para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, salvo para cargo de Assessor Jurídico e Procurador-Geral do Município;

**VI** - cedidos para outros órgãos Municipais, Estadual ou Federal, ou mesmo outras entidades da sociedade civil organizada, que não estejam desenvolvendo suas atividades regulares no cargo de origem.

**Art. 7º** Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da Lei.

**Art. 8º** Os valores mencionados nesta Lei não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 28 de julho de 2017.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**

Prefeito - Municipal

**VENÂNCIO LUIZ DE DEUS**

Procurador-Geral do Município



VOTAÇÃO EM 1º TURNO  
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/RS

PROJETO  DE LEI  DE RESOLUÇÃO Nº 044/2017  
DATA DA VOTAÇÃO 24/09/2017  
 APROVADO  REJEITADO  
8 VOTOS A FAVOR  
0 VOTOS CONTRÁRIOS

João Vaz  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
João Vaz de Oliveira  
Presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

VOTAÇÃO EM 2º TURNO, ACRESCIDO RES. Nº  
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/RS 08/17

PROJETO  DE LEI  DE RESOLUÇÃO Nº 044/2017  
DATA DA VOTAÇÃO 28/09/2017  
 APROVADO  REJEITADO  
10 VOTOS A FAVOR  
0 VOTOS CONTRÁRIOS

Getúlio Henrique  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Getúlio Henrique Sousa Oliveira  
Vice-presidente  
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba